



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5158/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS DE GARÇA, UBIRAJARA, JÚLIO MESQUITA, GUAIMBÊ, FERNÃO, LUPÉRCIO, GÁLIA, ALVINLÂNDIA, VERA CRUZ, ÁLVARO DE CARVALHO, GUARANTÃ, LUCIANÓPOLIS, OCAUÇU E DUARTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Garça no Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista, ratificando o protocolo de intenções assinado em 31 de julho de 2.017, e publicado no Diário Eletrônico do Município de Garça em 23 de agosto de 2.017, conforme texto anexo, firmado entre os Municípios de Garça, Ubirajara, Júlio Mesquita, Guaimbê, Fernão, Lupércio, Gália, Alvinlândia, Vera Cruz, Álvaro de Carvalho, Guarantã, Lucianópolis, Ocaucu e Duarteina, com a finalidade de instituir o referido consórcio, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º Os Entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições estabelecidas em Lei.

Art. 3º O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um de seus Órgãos constitutivos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista, cujo valor deverá ser consignado em Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para atendimento de despesas

genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objeto de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes Consorciados todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após previa suspensão, o Ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento anual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, conforme artigos 9º, 10 e 11 desta Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que se trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º A retirada do Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2.007.

Art. 9º Objetivando o atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, o Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2014 A 2017

Unidade Executora	Gestão do Meio Ambiente
Código da Unidade	Nº. 02.11.02
Função	Gestão Ambiental
Código da Função	Nº. 18
Sub-Função	Preservação e Conservação Ambiental
Código da Sub-Função	Nº. 541
Programa	Fomento a Agricultura e meio Ambiente
Código do Programa	Nº. 0021.2
Atividade	Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista
Código da Atividade	Nº. 2304

Ações	
Meta Física	Unidade de Medida
100	Percentual

2014	2015	2016	2017	Meta PPA
000	000	000	100	100

Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para cobrir as despesas oriundas do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista."				

Art. 10 Objetivando o atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03 de agosto de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 5.111, de 31 de janeiro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo - Anexo IIA

Unidade Executora	Gestão do Meio Ambiente
Código da Unidade	Nº. 02.11.02
Função	Gestão Ambiental
Código da Função	Nº. 18
Sub-Função	Preservação e Conservação Ambiental
Código da Sub-Função	Nº. 541
Programa	Fomento a Agricultura e meio Ambiente
Código do Programa	Nº. 0021.2

Ações	
Atividade	
Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista	
Código da Atividade	Nº. 2304
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 30.000,00.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de 30.000,00 (trinta mil reais), cuja cobertura far-se-á com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, para atender as despesas iniciais do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista.

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Download: Anexo - Lei nº 5158/2017 - Garça-SP (www.leismunicipais.com.br/SP/GARCA/ANEXO-LEI-5158-2017-GARCA-SP)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/10/2017